

Associação de Classe dos Vendedores de Carvão de Lisboa



MINISTERIO  
DAS  
OBRAS PUBLICAS  
COMMERCIO E INDUSTRIA  
REPARTIÇÃO  
DO  
COMMERCIO

Processo n.º 249 Caixa n.º

Nome da associação: Associação de Classe  
dos Vendedores de Carnes em  
Lisboa

DOCUMENTOS RELATIVOS Á APPROVAÇÃO DOS ESTATUTOS

Entrada L.º S.º n.º 320

Alvará de 9 de Maio de 1897

Registo L.º 1.º 31. 43

Diário do Governo n.º 257 de 1.º Novembro de 1897



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
 E  
 PREVIDÊNCIA SOCIAL  
 DIRECÇÃO GERAL  
 DE  
 PREVIDÊNCIA SOCIAL  
 REPARTIÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE CLASSE  
 E  
 MUTUALISTAS

1800  
 António

Denominação: Associação de Classe dos  
 Vendedores de Cerveja de Lisboa

Processo n.º 240 Caixa n.º

DOCUMENTOS RELATIVOS Á APROVAÇÃO DOS ESTATUTOS

Entrada L.º 1 n.º 237  
 Alvará de 27 de Setembro de 1919  
 Registo a fl. 43 do L.º 2  
 Diário do Governo, 2.ª série, n.º 235 de 9 de Outubro de 1919

Travessa da Graça, 108  
1.º andar, Lisboa

Estatutos  
da

Associação de classe  
dos

Vendedores de carvão em Lisboa

Approvados em sessão de assembleia geral em  
6 de Março de 1961.

## Capitulo 1º

### Da associação

Artigo 1º: É formada em Lisboa uma associação de classe que tem por fim o estudo e a defesa de todos os interesses da indústria a que pertence, e que se denominará "Associação de Classe dos Veredores de lãovão em Lisboa".

Artigo 2º: Para o fim de que tracta o artigo antecedente a associação terá de tomar conhecimento de quaesquer actos que os agentes da auctoridade praticarem contra qual-quer dos socios, na imposição de multas, ou por qualquer outra forma em que os direitos e garantias concedidas ao commercio pareçam feridas, promovendo por conta do cofre d'esta associação, toda a justiça a que os mesmos socios tenham direito.

Artigo 3º: A associação funcionará como corporação consultiva, sempre que for mandada ouvir pelo governo nos termos do artigo 6º da lei de 9 de maio de 1891.

Artigo 4º: Os fundos da associação provirão:

1º das quotas dos socios.

2º das doçativos

3º de quaesquer receitas que as circumstancias determinarem.

## Capitulo 2º

### Dos socios

Artigo 5º: Haverá uma só classe de socios.

1º: Pertencerá á classe de socios, podendo residir em qualquer ponto do paiz e do estrangeiro, os individuos que exercerem esta industria, ou os que tenham

interesses n'ella representados.

2.º Os socios são obrigados a pagar a quota mensal de duzentos reis.

3.º Os socios serão admittidos mediante proposta apresentada á direcção, assignada por um socio e na qual se indique o nome, naturalidade, profissão e residência do candidato. A admisão será feita em sessão da direcção ou em assembleia geral quando o socio proponente assim o entender.

### Direitos dos socios

Artigo 6.º Todos os socios tem direito.

- 1.º A assistir a todas as reuniões da associação.
- 2.º Fazer conferencias acerca de assumptos que interessam á collectividade.
- 3.º A enviar ao presidente da assembleia geral quaisquer propostas sobre os fins indicados no artigo 2.º para serem submettidas á apreciação d'aquella assembleia.

### Deveres dos socios

Artigo 7.º Os socios são obrigados:

- 1.º a satisfazer a importancia das quotas estabelecidas nos estatutos.
  - 2.º A attender os pedidos e indicações que lhes forem feitas pela mesa da assembleia geral ou pela direcção.
- Artigo 8.º Os socios são tambem obrigados a desempenhar os cargos para que forem eleitos, podendo somente serem dispensados no caso de reeleição ou de serem eleitos novamente para cargos differentes d'aquelle que tiverem desempenhado.

§ unico - Só podem fazer parte dos corpos gerentes, os cidadãos que estiverem no gozo dos seus direitos civis.

### Exclusão:

Artigo 9º - Exclui-se a qualificação e o direito de socio:

- 1º - Os que commetterem actos em detrimento da collectividade.
- 2º - Por resistencia feita perante a direcção.
- 3º - Por falta prolongada repetida ou insistente ás obrigações sociais, no qual caso a exclusão só poderá ser feita pela assembleia geral e por maioria de socios presentes, sendo ouvido o socio se assim o quizer.

§ unico - No caso de falta ao pagamento das quotas alem de dois meses, ou da negação formal testemunhada ao cumprimento dos estatutos, a exclusão será proferida pela direcção, ficando ao socio o direito de recorrer á assembleia geral quando assim o julgar necessario.

### Capitulo 3º

#### Da mesa da assembleia geral.

Artigo 10º - A mesa é composta de um presidente, um vice presidente, dois secretarios, e dois vice secretarios que serão eleitos annualmente.

Artigo 11º - Compete ao presidente:

- 1º - convocar e dirigir os trabalhos da assembleia.
- 2º - Evitar a discussão de assumptos estranhos áquelles para que a assembleia seja convocada, bem como assumptos alheios ao fim da associação.
- 3º - Manter a boa ordem.

N.º 4.

- 4.º Fazer cumprir os presentes estatutos.
- 5.º Aceitar as propostas das sócias, enviá-las à direcção para que esta dentro de um prazo de quinze dias, dê parecer sobre ellas, e apresentá-las seguidamente à apreciação da assembleia geral.
- 6.º Representar a associação conjunctamente com o presidente da direcção em todos os casos em que esta tenha de intervir.
- 7.º Convocar a assembleia geral quando lhe seja requerido por quinze sócias e estes fundamentem o pedido da convocação.
- 8.º Superintender em todos os trabalhos da mesa.
- 9.º Assignar as actas, depois de approvadas e rubricadas os livros da associação.

Artigo 12.º Compete ao primeiro secretario fazer todo o expediente da assembleia

Artigo 13.º Compete ao segundo secretario, fazer as actas e registá-las.

#### Capitulo 4.º

#### Da assembleia geral

Artigo 14.º A assembleia geral é a reunião de todos os sócias no gozo dos seus direitos, e n'ella reside todos os poderes sociaes.

Artigo 15.º A assembleia geral funcionará estando presentes qualquer numero de sócias, comtanto que os corpos gerentes não constituam maioria:

31.º Quando se tractar de reforma dos estatutos ou de dissolver a associação, é indispensavel na primeira reunião maioria absoluta de socios.

32.º Para os fins do paragraho antecedente pode ser feita proposta pelas corpos gerentes ou requerimento assignado por quinze socios.

33.º Se a primeira reunião não tiver maioria absoluta de socios, convocar-se-ha segunda reunião dentro de quinze dias, resolvendo-se com qualquer numero que esteja presente.

Artigo 10.º A assembleia geral sera convocada com tres dias de antecedencia, excepto nos casos urgentes, por meio de annuncios publicados em dois jornaes de maior publicidade e por convites directos aos socios, sendo a ordem do dia indicada nos annuncios convocatorios.

Artigo 14.º A assembleia geral reúne ordinariamente no mez de Janeiro para eleger os corpos gerentes e a commissão de exame de contas e para discussão e votação do relatório e pareceres.

Extraordinariamente na primeira semana de cada mez e todas as vezes que a direcção ou a mesa da assembleia geral o julgar conveniente, ou quando quinze socios o requerirem, fundamentando o requerimento.

Artigo 18.º Das deliberações da assembleia geral, lavrar-se-hão os competentes actas que serão lançados no livro respectivo.

## Capitulo 5. Da direcção

Artigo 19.º A direcção compõe-se de.

- 1 Presidente.
- 1 Vice presidente
- 1 Secretario.
- 1 Vice secretario
- 3 Vogaes
- 1 Tesoureiro
- 3 Vogais p.<sup>o</sup> o conselho fiscal.
- 3 Substitutos.

que serão eleitos annualmente.

Artigo 20.º Compete á direcção:

- 1.º Dirigir e administrar todos os negocios da associação
- 2.º Dar parecer sobre todas as propostas que lhe forem enviadas pela mesa da assembleia geral tendo em vista o 2.º e 5.º do artigo 11.º
- 3.º Requerer a convocação da assembleia geral, quando o julgar conveniente.
- 4.º Ter patente oito dias antes da sessão ordinaria da assembleia geral, os livros e documentos relativos á sua gerencia para serem examinados pelos socios.
- 5.º Prestar todas as esclarecimentos e estabelecer pro. paganda em beneficio da classe.
- 6.º Representar aos poderes publicos sempre que assim lhe fôr requerido ou quando o julgar conveniente

sobre todos os direitos aos interesses legítimos da collectividade.

7º Reunir uma vez por semana, funcionando com qual-quer numero de vogaes.

8º Admittir os empregados que forem indispensaveis para o serviço da associação, arbitrando-lhes os vencimentos, demittir-las ou suspende-las participando isso a' onca da assembleia geral.

9º Dar contas da sua gerencia a' assembleia geral, apresen-tando o relatorio que será distribuido aos socios pelo me-nos oito dias antes da sessão ordinaria.

### Capitulo 6º

#### Das eleições

Artigo 21º As eleições geraes terao lugar em Janeiro de cada anno e serao feitas por escrutinio secreto, devendo as listas con-ter os nomes e cargos para que os socios devem ser eleitos.

### Capitulo 7º

#### Dissolução e liquidação

Artigo 22º A dissolução só pode ser proposta e votada nos termos d'es-tes estatutos.

Artigo 23º A liquidação far-se-ha depois de satisfeitas todas as dividas ou consignadas as quantias necessarias ao seu pagamento, distribuido o saldo dos valores por todos os socios na proporção das quantias em que cada um houver contribuido.

### Capitulo 8º Disposições geraes

Artigo 24º O regulamento interno será approvedo pela assembleia geral.

108

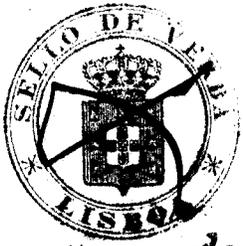
Approvados em sessão de assembleia geral realizada em 6 de Março de 1901.

Lisboa 20 de Março de 1901.

Thomas Pires  
Francisco Augusto Meira  
Francisco Martins  
Ypate Ferreira de Gouveia  
Francisco Ypate Barbosa  
João Rodrigues Negro Furtado  
Manoel Antonio de Mattos e Villas  
João Pires  
Francisco Gonzalez Martinez  
Maximino Pires Gonalves (Pinheiro)  
Romão Chaves Lopes  
Vicente Otero Araujo  
Manuel ~~de~~ Estrepe  
Domingos ~~de~~ Estrepe  
Severo Lopes Goncalves  
Romão Pintar Costa  
João Manoel Fernandes  
Antonio Lopes Estrepe & Sabrinha  
Albino Jose Rodrigues de Almeida  
Camillo Cabo e Goncalves  
Yorenaria Figueiredo  
Carlos Alberto Pereira  
Louis Antonio Goncalves

500

João Pereira  
José Maria Lopes



N.º 113

Pagou de sello de verba a quantia  
de 500  
Lx. Rect.º Eventual de maio de 1907

● Escrivão

○ Recebedor

*[Signature]*

*[Signature]*

Departamento de ...  
N.º 326 ...

A127204

Senhor

Em 15 de abril de 1901  
officio do Governador  
Moz districto de Lisboa

Os abateos assignados, fundadores da  
Associação de Classe dos Vendedores  
de Carvão em Lisboa, velm nuni res-  
peitosamente submether á approva-  
ção de Vossa Magestade, os seus esta-  
tutos da Associação que deseyam cons-  
tituir e laborados em harmonia com  
as disposições do decreto de 8 de maio  
de 1891, e por isso

Pede em a Vossa Ma-  
gestade se digna de fe-  
rre como e requerem e  
pelo que

J. R. Br<sup>te</sup>

Lisboa 20 de Março 1901.

A Comissão fundadora  
Francisco Aires

Francisco Martins

João Rodrigues Neto Furrell

Francisco Augusto Vieira

off. 326 ...



GOVERNO CIVIL  
DO

DISTRICTO DE LISBOA

2<sup>a</sup> REPARTIÇÃO

Repartição do Commercio

Carta N.º 326 em 20 de abril de 1901

M. e L. P.

N.º 115

Em resposta ao offício que V. Ex. se dignou  
expedir-me, sob N.º 38, em 15 do corrente,  
cumpre-me informar V. Ex. que não ha in-  
conveniente na applicação dos estatutos da  
associação de classe dos Vendedores de Cavas  
em Lisboa.

Deus guarde a V. Ex., Lisboa,

18 d' abril de 1901,

M. e L. P. C. S. Districto

O Com. Juvenador Civil

Prof. do Commercio e Industria

J. Soares Coutinho



MINISTERIO

DAS

OBRAS PUBLICAS

Commercio e Industria

Repartição do commercio



M. e G. L. S.

Companhia  
de Minas  
de Vayá

Tenho a honra de informar  
a V. Ex.<sup>a</sup> que deu entrada na  
Repartição do Commercio o pro-  
jecto de estatutos da associação  
de classe dos Vendedores de  
Carvão em Lisboa.

Esta Repartição  
tendo examinado o referido  
projecto de estatutos, é de  
parecer que elle se póde  
subir á regia approvação,  
depois de lhe terem sido feitas  
as seguintes alterações.

Artigo 2.<sup>o</sup> Eliminado por  
estas fôrmas dos <sup>artigos</sup>  
7.<sup>o</sup> do decreto de 1.<sup>o</sup> de maio

de 1891  
7.<sup>o</sup>

Artigo 15. É preciso redigir  
este artigo no sentido  
de que a Assembléa  
geral só pôde func-  
cionar na primeira  
convocação estando  
presentes 21 socios.

3<sup>o</sup>

Artigo 18. Eliminar tudo quan-  
to se refere ao con-  
selho fiscal.

4<sup>o</sup>

Devem ser redigidos os ar-  
tigos da seguinte forma:

1<sup>o</sup>. Só podem fazer parte  
dos corpos gerentes ou  
da mesa os subditos  
portuguezes no gozo dos  
seus direitos civis.

2.<sup>o</sup> Os casos omissos n'estes  
estatutos serão regulados  
pelo decreto de 9 de maio  
de 1891.

Pr.<sup>a</sup> proem, resolverá como  
entender por melhor.  
Repartição de Commercio  
em 26 de Abril de 1891.

O chefe da Repartição  
F. Simões Ferreira

~~2º Decretos emitidos en estos ca-  
tulos serán regulados  
pelo Decreto de 9 de mayo  
de 1894.~~



MINISTERIO

DAS

OBRAS PUBLICAS

Commercio e Industria

Repartição do commercio



Nota das alterações a fazer no projecto de estatutos da associação de classe dos vendedores de carvão em Lisboa, em conformidade do despacho ministerial de 20 d'abril de 1881.

1.<sup>o</sup>

Artigo 14.º Eliminar-se por estes fora dos fins do artigo 7.º do Decreto de 9 de maio de 1881.

2.<sup>o</sup>

Artigo 15.º E preciso redigir este artigo no sentido de que a assembleia geral se pode funcionar na primeira convocação, estando presentes 2/3 socios.

3.<sup>o</sup>

Artigo 17.º Eliminar tudo perante se refere ao Conselho fiscal.

4.<sup>o</sup>

Devem ser redigidos dois artigos da seguinte forma:

1.<sup>o</sup> Artigo 14.º Eliminar-se por estes fora dos fins do artigo 7.º do Decreto de 9 de maio de 1881.

1.º Os poderes fazer parte  
dos corpos gerentes ou da  
essera os rebolitos por-  
tuguezes no goso dos seus  
circitos civis.

2.º Os casos omissos si estes  
estatutos seram regulados  
pelo decreto de 9 de maio  
de 1891.

Repartição de Commercio  
em 27 de abril de 1901.

El Chefe da repartição  
Eugénio Antonio Namorado

Recebemos da Repartição do Commer-  
cio do Ministerio das Obras Publicas, o  
projecto dos Estatutos da Associação de Clas-  
se dos Vendedores de Carvão em Lisboa,  
para emendas

Lisboa 27 de Abril de 1901

O 1.º Secretario

Fran.º Martins Barreiros



375

Op 20 F 43 - 002240

Eu El-Rei Faço saber aos que este Alvará virem que, sendo-Me presentes os estatutos, com que pretende constituir-se uma associação de classe com a denominação de Associação de classe dos "Vendedores de Carvão de Lisboa." e sede Lisboa

Visto o artigo 3.º do decreto de 9 de maio de 1891:  
"Hei por bem Approvar os estatutos da Associação de classe de Vendedores de Carvão de Lisboa"  
que constam de vito capitulos e vinte quatro artigos

e baixam com este Alvará assignados pelo Ministerio e Secretario d'Estado dos Negocios das Obras Publicas, Commercio e Industria, com a expressa clausula de que esta approvação será retirada quando a associação se desviar dos fins para que é instituida, não cumpra fielmente os seus estatutos, não preste ao Meu governo as informações que elle lhe pedir sobre os assumptos da sua especialidade, a que se refere o n.º 6.º do artigo 4.º do citado decreto de 9 de maio de 1891, não desempenhe devidamente as funções que lhe forem incumbidas por leis especiaes, ou, finalmente, quando infringja o mesmo decreto, por cujas disposições sempre e em qualquer hypothese se deverá regular. Pelo que Mando a todos os tribunaes, auctoridades e mais pessoas a quem o conhecimento d'este Alvará competir, que o cumpram e guardem, e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'elle se contém.

Não pagou direitos de mercê por os não dever. E por firmara do que dito é este vae por Meim assignado e sellado com o sello das Armas Reaes e com o de verba. Dado no Paço, aos noze de Maio de mil novecentos e um.

El-Rei

Manoel Francisco de Vargas

Alvará pelo qual Vossa Magestade Hea por bem Approvar os estatutos da associação de classe denominada: Associação de classe "Vendedores de Carneiro de Lisboa"

Foi-se por despacho

de vinte seis de Abril

de mil novecentos e um.

— 43

Registrado a F.<sup>as</sup> 43 do L.<sup>o</sup> 2<sup>o</sup>

Publicado no Diario do governo n.<sup>o</sup> 257 de 7 de Novembro de 1902.

Recebi do Ministerio das Obras  
Publicas, Repartição do Commer-  
cio, o alvará e estatutos da  
Associação de Abasse dos Ven-  
dedores de Carrão de Lisboa.

Lisboa 18 de Maio de 1901.  
O Secretario, e Socio N.º 1.  
Thomas Peres



ACTA DA ASSEMBLEA GERAL reunida em 29 de Maio de 1919, pelas 18 horas, sob a presidência do Sr. João Fernandes de Almeida Neves, presidente, Francisco Pedrosa e José Luís Fernandes, respectivamente vice-primeiro e segundo secretário, com a assistência de 27 senhores associados.

Como é esta a 2ª convocação da assemblea com qualquer número de sócios, pode-se tratar dos assuntos marcados para a ordem dos trabalhos.

Aberta a sessão foi lida e aprovada sem discussão a acta da sessão anterior.

O Sr. Presidente diz que a assemblea geral foi convocada para, como dizem os respectivos avisos, se tratar de dois assuntos, isto é, a comissão encarregada de se avistar com o Ex.<sup>mo</sup> Sr. Ministro do Trabalho para apresentar a reclamação da Associação acêrca da lei do horário do trabalho, dar conta da sua missão e a discussão do projecto dos novos estatutos.

Entrando na primeira parte da ordem dos trabalhos o Sr. Presidente concede a palavra a um dos membros da comissão, que esteja presente para dizer de sua justiça.

O Sr. Manuel Joaquim da Cunha, pedindo a palavra, comunica que comissão nomeada na última assemblea geral, tentou avistar-se com o Sr. Ministro do Trabalho no dia 16 do corrente, levando a representação que foi lida naquela ocasião. O Sr. Ministro estava a despacho e não podia receber na ocasião em que o procuraram, mas encarregou o seu secretário de a rece-

ber e ouvir o que se lhe queria expor. A Comissão expôs ao secretário do Ministro as dificuldades que para a classe havia com a execução da lei do horário do trabalho no comércio pelas razões que se indicavam na reclamação que apresentaram.

O Secretário do Sr. Ministro disse-lhes que não seria fácil o Sr. Ministro modificar a lei que já tinha sido publicada, entretanto exporia ao mesmo sr. o que lhe acabava de ser comunicado. Depois foi a comissão à Associação dos Lojistas de Lisboa onde deixou um officio com cópia da reclamação, como tinha sido resolvido. Para esclarecimento da Assembleia comunica que a Associação de Vendedores de Viveres e Retalho também está tratando do assunto na mesma ordem de ideias que a Associação tratou, esperando que das reclamações de todos os comerciantes resulte alguma alteração no horário ultimamente estabelecido.

Entrando na 2ª parte da ordem dos trabalhos vai entrar em discussão o projecto dos novos estatutos há bastante tempo distribuido por todos os sócios e que só agora veio à assemblea por esta não ter podido reunir antes, devido às alterações da ordem que se deram no país.

O projecto vai ser lido artigo por artigo e votado pela mesma forma, depois de discutido pela Assembleia.

Assim o 2º Secretário deu leitura dos artigos Nº 1 a 7 que foram sucessivamente votados e aprovados por unanimidade.

Depois de lido foi pôsto à discussão o artigo 8º e os



seus sete números.

Sobre êle pede a palavra o Sr. José Martins Moinhos que deseja ser informado sobre se há qualquer lei que não permita aos súbditos estrangeiros fazerem parte dos corpos gerentes das associações de classe, porque além de lhe parecer que o § único do Nº 2º do artigo em discussão irá melindrar um grande número de sócios, sabe que em muitas associações de classe estão estrangeiros nos seus corpos gerentes. Por êsse motivo propõe que do mesmo parágrafo se eliminem as palavras: "Exceptuam-se os súbditos estrangeiros que pela legislação em vigor não podem fazer parte dos corpos gerentes das associações de classe", ficando assim concebido: "§ Único - Exceptuam-se os que forem reeleitos e os eleitos seguidamente para cargos diferentes".

O Sr. Manuel Joaquim da Cunha, respondendo ao Sr. Moinhos, diz que realmente pelo artº 7º do decreto de 9 de Maio de 1891 não podem fazer parte dos corpos gerentes das associações de classe súbditos estrangeiros, por êsse motivo, no projecto de estatutos se frizava êsse facto. Entretanto o caso do projecto estar nesse ponto de acôrdo com a lei que acabou de citar, não envolve desprestígio para ninguém, por ser lei do país, nem por forma alguma deixará de ser útil para a associação e para a classe a presença de súbditos estrangeiros, que sem ser nos corpos gerentes, podem, como tantíssimas vezes tem sucedido, prestar valioso concurso em

muitos assuntos, fazendo parte de comissões e auxiliando os corpos gerentes em ocasiões excepcionais de importância. Mesmo assim não lhe parece inconveniente que o § único do Nº 2º do artº 8º seja modificado como indicou o Sr. Moinhos, pois que tanto importa estar ou não exarado nos estatutos, pois que se não cumprirmos a lei de motu próprio, as autoridades competentes nos obrigarão a cumprí-la, como já aconteceu em 1917. Com respeito ao que o Sr. Moinhos disse, de fazerem parte dos corpos gerentes de algumas associações de classe súbditos estrangeiros, é uma verdade, o que não obsta a que a autoridade possa intervir em qualquer ocasião e obrigar essas associações a cumprir a lei.

Pósto o artigo 8º e seus números à votação, com a emenda apresentada pelo Sr. Moinhos, foi aprovado por unanimidade.

Seguidamente foi lido o artº 9º e seus números 1 a 7, que foi aprovado por unanimidade tal como está redigido.

Lido o artº 10º, o Sr. Moinhos pede a palavra para expor que a defesa dos sócios no tribunal, sem fixar taxativamente os casos que dão direito a essa defesa, é muito vago e pode acarretar complicações e grandes despesas para a associação, se algum sócio exigir, por se achar dentro do disposto no artº 10º, tal como se acha no projecto, a intervenção do advogado em alguma questão comercial complicada e importante. Por isso propõe que o artigo fique redigido nos



seguintes termos:

"ARTº 10º - Os sócios três meses depois de inscritos teem o direito de consultar o advogado da associação em questões do seu comércio ou à defesa no tribunal em casos de transgressões a posturas policiaes e administrativas respeitantes ao seu comércio, quando em qualquer das hipóteses munidos dum bilhete de apresentação fornecido pela Direcção."

Não havendo quam mais peça a palavra sôbre o assunto o Sr. Presidente põe o artº 10º à votação, tal como foi proposto pelo Sr. Moinhos, sendo aprovado por unanimidade.

Depois de lidos os artigos N.ºs 11 a 21, foram aprovados por unanimidade, sem discussão e pela respectiva ordem.

O artigo 22º e seus números 1 a 15 foram lidos e aprovedos por unanimidade depois de se ter modificado o N.º 9 d'êste artigo, para ficar de acôrdo com a emenda do artigo 10º, ficando redigido como segue:

" 9º - Fornecer aos sócios os cartões para consultar o advogado sôbre questões do seu negócio ou para serem defendidos no tribunal quando se reconheça que o motivo do processo é injusto para o associado e está de harmonia com o disposto no artº 10º".

Os artigos 25º e 26º foram aprovados por unanimidade, por sua ordem.

O artº 27º foi modificado cortando-se-lhe as palavras "de nacionalidade portuguesa", após o que foi aprovado por

unanimidade.

Os artigos 28º a 34º foram aprovados sem discussão e por unanimidade.

Terminada a discussão do projecto dos estatutos, o Sr. Presidente diz que depois dos estatutos aprovados superiormente, é necessário elaborar um regulamento interno que esteja de harmonia com a nova lei.

Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente encerrou a sessão eram 20½ horas.

O PRESIDENTE

*João Fernandes de Almeida Neves*

O SECRETÁRIO

*Francisco Pereira*

ESTÁ CONFORME O ORIGINAL



LISTA DOS SOCIOS DA ASSOCIAÇÃO DE CLASSE DOS VENDEDORES  
DE CARVÃO DE LISBOA

---

- |  |  |
|--|--|
| Nº4-Manuel António Boulhosa & F. <sup>os</sup> | Nº144-Francisco Leitão                   |
| " 7-Constantino Vilas Munhoz                   | " 147-João Alves da Silva                |
| " 9-Camilo Cabo Gonçalves                      | " 154-José Domingues                     |
| "10-Francisco Lages Cristóvão                  | " 168-Manuel Joaquim Dias                |
| "22-Constantino Barros Regueira                | " 175-José Gonçalves Barreiros           |
| "29-Manuel Alves Boulhosa                      | " 190-José Alves da Silva                |
| "33-Domingos Estarque Miza                     | " 194-Manuel Cortinhas                   |
| "50-André Ribeiro Gil                          | " 202-Manuel Peres Garrido               |
| "52-José Maria Geraldês Monteiro               | " 223-Manuel Garrido & Irmão             |
| "61-Domingos Rodrigues Esteves                 | " 233-Francisco Rodrigues Vaqui<br>nhas  |
| "66-Francisco Lourenço Castro                  | " 234-Aurélio Cal Martins                |
| "76-José Romero Martins                        | " 237-José Joaquim Lopes de Ana<br>cleto |
| "81-Manuel Francisco Pinheiro &<br>Irmão       | " 264-Fortunato Joaquim da Silva         |
| "86-Manuel Cabanelas Sobral                    | " 267-Manuel Joaquim da Cunha            |
| "99-Casimiro Ermida Barros                     | " 299-Domingos Souto David               |
| "104-João Manuel Dantas                        | " 318-Júlio do Prado Rodrigues           |
| "106-José Blanco & Filhos                      | " 322-Francisco Peleteiro de<br>Carvalho |
| "117-Manuel Ramilo                             | " 376-José Romero Rodrigues              |
| "119-Manuel Afonso                             | " 396-Manuel Barreiros                   |
| "124-Manuel Rodrigues Chanças                  |  |
| "131-António José de Sá                        |  |

Nº404-Elias Pedro Gomes	Nº570-Domingos Vidal & Cª
" 423-José Rodrigues Esteves	" 572-Cassiano Louzada
" 433-Marçal Cervinho	" 576-Caetano Parada Carpinteiro
" 436-Camilo Alonso	" 584-José Vital dos Santos
" 438-Laureano Ventim	" 585-José Porto
" 443-Maria Joaquina Teixeira	" 588-José Fernandes Garcia & Cª
" 458-João Gonçalves de Sousa	" 592-Adriano Domingues Caldas
" 459-António José Gonçalves	" 600-Bernardo Varela Peres
" 468-José Maria Fernandes & Cª	" 619-Bento Rodrigues
" 499-José Gonçalves Lopes & Irmão	" 622-Manuel Citavem Lage & Irmão
" 503-José António Alves	" 627-Manuel Vaz Moreira
" 512-Manuel Rodrigues de Matos	" 632-José Afonso Chedas
" 521-António José Gonçalves	" 637-Joaquim Manuel Domingues
" 522-João Gonçalves do Cargo	" 648-Júlio de Carvalho
" 526-José Martins Moinhos	" 658-Carlos Afonso Casanova
" 527-Albino José Rodrigues de Abreu	" 662-João da Silva
" 534-Manuel José Lopes	" 671-José Gonzalez Alonso
" 540-Francisco Parada Lopes	" 673-António Pontes
" 542-Francisco Peres Orge	" 674-Ricardo Godinho Baptista
" 543-José Benito Fernandes Bossou	" 685-Júlio Lourenço
" 561-Domingos Rodrigues Migue- lez	" 686-Augusto José de Sá
	" 688-José Egreja David & Cª
	" 689-Manuel Bento Ribeiro
	" 691-Agostinho Peres Gonçalves



- Nº698-Antônio Francisco Esteves
- " 701-Secundino Passos Ribeiro
- " 702-Antônio Gil Domingues
- " 713-Prifírio Vasques Peres
- " 715-Manuel de Jesus
- " 716-Manuel Cal Boulhosa
- " 721-João Passos Lourenço
- " 723-José Agueira
- " 726-Manuel Soalheiro Domingues
- " 732-Júlio Augusto Fontes
- " 733-Bento Romero Rodrigues
- " 735-Dalmiro Fernandes Domingues
- " 738-Bento Varela Campos
- " 740-João Salgado Gonçalves
- " 741-Joaquim José de Lima
- " 744-Aquilino Aspera Seabra
- " 745-Emílio Martins & Cª
- " 746-Manuel Cordo Martins
- " 748-João Pereira de Matos &  
Irmão
- " 752-Carlos Joaquim de Oliveira
- " 753-Salvador Bernardo
- " 755-Antônio David da Silva
- " 756-Francisco Gonçalves Castro
- " 761-Francisco Augusto Machado
- Nº766-Antônio Francisco Barbosa
- " 767-Cezário Lopes & Irmão
- " 770-Antônio Corras Taboada
- " 771-José Lopes
- " 772-Joaquim Gomes de Matos
- " 777-Antônio Maria & Irmão
- " 779-Rogelio do Nascimento
- " 780-Francisco Gonçalves Antão
- " 782-Antônio Domingues Geral-  
des
- " 784-José Manuel Soares
- " 785-João Luiz Barroso
- " 786-José Luiz Fernandes
- " 787-Rufino de Jesus Azevedo
- " 789-Manuel Alexandre Gonçal-  
ves
- " 790-Joaquim José da Costa
- " 791-Dionizio Gonçalves
- " 792-Adriano Afonso de Matos
- " 794-Francisco Pedrosa
- " 796-Manuel Barreiro Pinheiro
- " 800-João Fernandes de Almei-  
da Neves
- " 801-Manuel Joaquim Gonçalves
- " 803-José Alves da Conceição

- Nº806-José Peres Lourenço
- " 808-José Peres Orge
- " 810-Cassiano Rey Amoedo
- " 811-Francisco António Monteiro
- " 812-João Ribeiro Gil
- " 813-José Peres Amoedo
- " 814-Manuel Vidal Boulhosa
- " 816-Francisco Martins Barreiros
- " 817-João Paes Feleteiro
- " 818-António Luiz
- " 819-Guilherme Pereira Barbosa
- " 820-Emílio Alonso Martins
- " 821-Manuel Francisco Barbosa
- " 822-João Evangelista de Carvalho
- " 823-José Fernandes Vilas
- " 824-Manuel Domingues Alves
- " 825- António José de Azevedo
- " 826- Cândido José Barbosa
- " 827-Ladislau Augusto de Almeida
- " 828-Hortencio de Almeida
- " 829-João António Franco Lima
- Nº830-Joaquim José Pereira
- " 831-Luiz Baptista da Silva
- " 832-Amado Pereira Barbosa
- " 833-António Gonçalves do Cargo
- " 834-Bento David & Irmão
- " 835-José Cabral
- " 836-Serafim Castro Ferreira
- " 837-João Luiz Alves
- " 838-Manuel Alonso Gonçalves

*Recebo da Associação de Carvão de Lisboa*

Presidente da Associação de  
Classe dos Vendedores de Carvão de

MINISTERIO  
DO  
TRABALHO E PREVIDENCIA SOCIAL

LISBOA

Nº. 113

Devolvendo para  
emendas os estatutos  
da Associação de Clas-  
se dos Vendedores de  
Carvão de Lisboa.

Junto com uma copia do parecer aprovado por de-  
pacho ministerial de 15 do corrente, devolvo a V. Ex.  
os estatutos d'essa Associação, para que lhes sejam  
introduzidas as emendas n'ele indicadas.

Com os estatutos devidamente emendados, sem ras-  
uras ou entrelinhas, devem ser enviados a este Instit  
to as folhas inutilizadas e a lista dos socios exis-  
tentes.

SAUDE E FRATERNIDADE

Instituto de Seguros Sociais Obrigatorios e de  
Previdencia Geral, em 16 de Agosto de 1919.

O ADMINISTRADOR GERAL



INSTITUTO DE SEGUROS SOCIAIS  
DIRECTORIO DE MUTUALIDADE LIVRE

ENTRADA  
4 DE Maio 1919

Ex. Snr. Ministro do Trabalho e Previdência  
Social

1.ª / Nº 237 Proc.º

A Associação de Classe dos Vendedores de Carvão de Lisboa, desejando reformar os seus estatutos, aprovados por alvará de 9 de Maio de 1901, vem apresentar a V.Ex.<sup>a</sup> nos termos da lei de 9 de Maio de 1891, o projecto de reforma, tal como ficou redigido em reunião da Assembleia Geral, de 29 de Maio último, juntando uma cópia da respectiva acta, a fim de que V.Ex.<sup>a</sup> se digne aprová-los.

Lisboa, 28 de Agosto de 1919

E. D.

O Presidente da Direcção  
Manuel Joaquim da Cunha

TRABALHO

Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral

7.ª Direcção de Serviços (Mutualidade Livre e Associações Profissionais)



NR

Livro ..... 97.º

Pega-se que na resposta se indiquem os números supra.

Service da República

*Concedido  
15/9/1919*

Ex.ª Sr.

Ministro do Trabalho

Assunto

A Associação de Classe dos Vendedores de Carvão de Lisboa, em requerimento dirigido a V. Exa., pede a reforma dos seus estatutos aprovados por alvará de 9 de Maio de 1901.

N.º. 42

Parecer sobre a reforma dos estatutos da Associação de Classe dos Vendedores de Carvão de Lisboa

Para o processo estar organizado nos precisos termos do art.º 9.º do decreto de 9 de Maio de 1891 falta a lista dos socios.

Cumprida essa formalidade legal e feita nos estatutos as emendas a seguir indicadas entende a Direcção que pode ser deferido o pedido da associação supra mencionada.

*Concedido  
visto do defecto  
12/9/1919  
[Signature]*

1.º.

Eliminar as palavras: projecto de reforma.

2.º.

Art.º 2.º.-Substituir as palavras 'territorio portuguez' por concelho de Lisboa.

3.º.

Art.º 5.º.-Dar a este artigo a seguinte redacção.

São considerados socios da associação todos os individuos que pertencam á classe dos vendedores de carvão quanto a tal se proponham e sejam admitidos em reunião de Direcção.

V. Exa. resolverá como julgar melhor.

Direcção da Mutualidade Livre e de Associa-

Minutado por

ções Profissionais, em 11 de Setembro de 1919.

O DIRECTOR

*Alfredo Pinto*



ESTATUTOS DA "ASSOCIAÇÃO DE CLASSE DOS VENDEDORES  
DE CARVÃO DE LISBOA"

-----

CAPITULO I

Natureza e fins da associação

ARTº 1º - A ASSOCIAÇÃO DE CLASSE DOS VENDEDORES DE CARVÃO DE LISBOA, tem a sua Sede em Lisboa e reger-se há pelos seguintes estatutos em substituição dos aprovados pelo alvará de 9 de Maio de 1891.

ARTº 2º - A associação é composta de número ilimitado de indivíduos de ambos os sexos, tanto nacionais como estrangeiros, maiores de 21 anos que exerçam no Concelho de Lisboa o comércio que lhe dá o nome e as indústrias anexas.

ARTº 3º - Os fins da associação são a defesa e estudo de todos os interesses do comércio e indústria a que os seus sócios se dedicam, funcionando como corporação consultiva sempre que fôr mandada ouvir pelo Governo nos termos da lei de 9 de Maio de 1891.

§ 1º - A associação fornecerá aos sócios serviços de advocacia nos termos destes estatutos.

§ 2º - Também poderá fundar nos termos da legislação em vigor uma cooperativa para fornecimento dos artigos do comércio dos seus sócios a todos os revendedores dos mesmos artigos, constituindo-se como associação independente.

ARTº 4º - Os fundos da associação deverão provir das co-

tas dos sócios, de donativos de qualquer espécie e qualquer receita que as circunstâncias determinarem, dependendo esta última de prévia resolução da assembleia geral.

## CAPITULO II

### Dos sócios

ARTº 5º - São considerados sócios da associação todos os individuos que pertençam à classe dos vendedores de carvão, quando a tal se proponham e sejam admitidos em reunião da Direcção.

§ único - Haverá uma só classe de sócios.

### Admissão

ARTº 6º - A admissão de sócios far-se há mediante proposta assinada por um sócio em pleno gozo dos seus direitos, apresentada à Direcção, na qual se indique o nome, naturalidade, estado, profissão e residência do candidato.

ARTº 7º - Quando o sócio proponente se não conformar com a resolução negativa da Direcção respeitante a admissão de qualquer candidato, poderá recorrer para o presidente da assemblea geral o qual levará o assunto à primeira reunião da assemblea.

### Direitos e deveres

ARTº 8º - O sócio tem os seguintes deveres:

1º - Pagar a cota mensal de 20 centavos dentro do mês a que se refira;



2º - Aceitar os cargos para que fôr eleito ou as comissões para que fôr nomeado, salvo impossibilidade justificada;

§ único - Os que forem reeleitos e os eleitos seguidamente para cargos diferentes;

3º - Ser solidário com todas as reclamações de caracter profissional, quando estas sejam legais ou nos casos de omissão da lei quando assentem em princípios de justiça;

4º - Acatar as deliberações tomadas em assemblea geral;

5º - Promover o engrandecimento moral e material da associação no que estiver ao seu alcance;

6º - Cumprir com o estipulado nos presentes estatutos e nos regulamentos aprovados em assemblea geral;

7º - Participar para a Direcção a mudança da sua casa comercial ou da sua residência.

ARTº 9º - Todo o sócio após a sua admissão fica com os seguintes direitos:

1º - Assistir e fazer parte da assemblea geral;

2º - Elegar e ser eleito para os cargos da associação;

3º - Requerer à Direcção quaisquer esclarecimentos de que careça;

4º - Propor à Direcção ou à assemblea geral, tudo quanto julgue de interêsse colectivo;

5º - Solicitar a reunião da assemblea geral extraordinária ao presidente da mesa, em documento fundamentado assinado

do pelo interessado e mais catorze sócios;

6º - Solicitar a intervenção da Direcção perante as autoridades em casos respeitantes à sua profissão;

7º - Examinar os livros e contas da gerência anual enquanto estiverem patentes para esse fim.

ARTº 10º - Os sócios três meses depois de inscritos têm o direito de consultar o advogado da associação em questões do seu comércio ou à defesa no tribunal em casos de transgressões a posturas municipais e administrativas respeitantes ao seu comércio, quando em qualquer das hipóteses muni- dos dum bilhete de apresentação fornecido pela Direcção.

#### Penalidades

ARTº 11º - Serão demitidos de sócios, perdendo todo o di- reito às importâncias com que tenham contribuído para o co- fre da associação:

1º - Os que estiverem em atraso no pagamento de cotas por período superior a três meses;

2º - Os que cometerem actos em detrimento da colectivida- de, ou que comprometam a sua conduta praticando actos menos dignos de si e da associação;

3º - Os que apresentarem a sua desistência perante a Di- recção;

4º - Os que faltarem prolongada, repetida e insistente- mente às obrigações que lhe impõem estes estatutos.

ARTº 12º - As penalidades contidas nos N.ºs 1º e 3º do



artigo anterior são impostas pela Direcção, e, as dos N.ºs 2º e 4º do mesmo artigo só poderão ser impostas pela assemblea geral por maioria dos sócios presentes, ouvido o sócio se assim o quiser.

### CAPÍTULO III

#### Assemblea Geral

ARTº 13º - A assemblea geral é soberana e compõe-se de todos os sócios de maior idade, no pleno gozo dos seus direitos civis e que estejam em dia com os seus pagamentos, convocados pelo seu presidente ou por quem legalmente o substitua.

§ 1º - A assemblea geral considera-se legalmente constituída meia hora depois da indicada nos avisos, com a presença de pelo menos 21 associados, na primeira convocação.

§ 2º - Em segunda convocação a assemblea funciona com qualquer número de sócios.

§ 3º - Quando se tratar de reforma de estatutos ou da dissolução da associação é indispensável a presença da maioria absoluta de sócios.

ARTº 14º - A assemblea geral será convocada com pelo menos três dias de antecedência, por convites directos aos sócios e anúncios publicados em dois dos jornais de maior publicidade, sendo a ordem dos trabalhos indicada nos avisos.

§ 1º - Em casos de reconhecida urgência o prazo para a convocação poderá limitar-se a 24 horas e a convocação, neste caso, feita sómente por anúncios nos jornais.

§ 2º - Quando na primeira reunião não houver número suficiente de sócios para a assemblea poder funcionar, será novamente convocada pelo menos 8 dias depois, funcionando nesse caso com qualquer número, exceptuando o caso do § 3º do artigo 13º para o qual o prazo da segunda convocação será de 15 dias.

ARTº 15º - A assemblea geral terá reuniões ordinárias e extraordinárias.

§ 1º - As reuniões ordinárias terão lugar no mês de Janeiro de cada ano para a eleição dos corpos gerentes e dentro dos três primeiros meses do ano para a apresentação, discussão e votação do relatório e contas da gerência e parecer da comissão revisora de contas.

§ 2º - As reuniões extraordinárias effectuar-se hão:

1º - Quando o presidente da mesa o julgar conveniente;

2º - Quando a Direcção ou a comissão revisora de contas o requeriram;

3º - Quando nos termos do Nº 5º do artigo 10º fôr requerida em documento firmado por 15 sócios, declarando o motivo da convocação e obrigando-se a nela comparecerem, pelo menos 11 dos signatários, sem o que a assemblea não poderá funcionar, ficando sem efeito o requerimento.

ARTº 16º - Das deliberações tomadas em assemblea geral se lavrará no livro respectivo uma acta que deve ser assinada pelo presidente e secretário a qual será lida e aprovada na



sessão seguinte.

ARTº 17º - A mesa da assemblea geral compõe-se de um presidente, um vice-presidente, um 1º secretário, um 2º secretário e um vogal, eleitos anualmente em assemblea geral.

ARTº 18º - É das atribuições do presidente: -

1º - Dirigir os trabalhos das sessões com a máxima imparcialidade;

2º - Convocar a assemblea geral;

3º - Rubricar todos os livros da associação, assinar actas termos de abertura, encerramento e de posse.

§ único - Se o presidente da mesa não convocar a assemblea quando lhe fôr pedido nos termos dos 2.º, 2º e 3º do § 2º do artº 15º, no prazo de 3 dias, a Direcção substituir-se há ao mesmo presidente e fará a convocação que fôr requerida nos termos dos presentes estatutos, sendo válidas as deliberações que se tomarem.

ARTº 19º - É das atribuições do vice-presidente, substituir o presidente nos seus impedimentos e cumprir tudo quanto a éste incumbe em conformidade com o artigo anterior.

ARTº 20º - É da competência dos secretários redigir e assinar as actas das sessões da assemblea geral, fazer todo o expediente da mesa e lavrar os termos de posse.

#### CAPÍTULO IV

##### Da Direcção

ARTº 21º - A administração da associação e a guarda dos

seus fundos competirá a uma Direcção composta dos seguintes membros eleitos anualmente em assemblea geral:

1 Presidente, 1 vice-presidente, 1 secretário, 1 vice-secretário, 1 tesoureiro e 3 vogais.

ARTº 22º - São atribuições da Direcção:

- 1º - Dirigir todos os negócios da associação;
- 2º - Arrecadar e administrar os seus fundos em conformidade com as leis gerais do país;
- 3º - Admitir os candidatos a sócios, a cujo respeito não haja contestação;
- 4º - Requerer a convocação da assemblea geral sempre que o julgue necessário;
- 5º - Eliminar os sócios nas condições dos n.ºs 1º e 3º do artigo 11º;
- 6º - Pugnar pelo bom nome da associação e dos seus sócios;
- 7º - Admitir os empregados que forem indispensáveis para o serviço da associação, fixando-lhes os vencimentos e gratificações, demiti-los ou suspendê-los, participando óstos factos à assemblea geral;
- 8º - Prestar aos sócios todos os esclarecimentos que lhes forem pedidos acérca de questões officiais respeitantes ao seu comércio;
- 9º - Fornecer aos sócios os cartões para consultar o advogado sôbre questões do seu negócio ou para serem defendidos no tribunal quando se reconheça que o motivo do processo é



injusto para o associado e está de harmonia com o disposto no artigo 10º;

10º - Representar aos poderes constituídos quando julgar conveniente sobre todos os direitos legítimos da colectividade ou dos seus sócios em especial;

11º - Reunir ordinariamente uma vez em cada mês e extraordinariamente todas as vezes que julgar conveniente, funcionando com a presença de pelo menos 3 membros;

12º - Dar parecer sobre todas as propostas que lhe forem enviadas pela mesa da assembleia geral;

13º - Prestar contas da sua gerência à assembleia geral, apresentando relatório dentro dos três primeiros meses de cada ano, o qual será distribuído aos sócios com oito dias de antecedência;

14º - Prestar à Comissão Revisora de Contas, toda a escrituração sempre que esta o exija;

15º - Cumprir as atribuições que a cada um dos seus membros incumbem e que serão fixadas no regulamento interno.

#### CAPÍTULO V

##### Da Comissão Revisora de Contas

ARTº 23º - A Comissão Revisora de Contas, compõe-se de um presidente, um secretário, um relator e um vogal, eleitos anualmente em assembleia geral.

ARTº 24º - Compete à Comissão Revisora de Contas:

1º - Examinar as contas da Direcção quando o julgar neces

sário, e, obrigatoriamente, uma vez pelo menos em cada ano;

2º - Dar anualmente o seu parecer sobre o relatório e as contas da direcção;

3º - Assistir ou delegar em um dos seus membros a assistência a todas as reuniões da Direcção;

4º - Reclamar da Direcção ou da assemblea geral, todos os documentos indispensáveis para o desempenho do seu mandato;

5º - Pedir a convocação da assemblea geral sempre que o julgue necessário, quando se trate de assunto que diga respeito a contas da associação.

## CAPÍTULO VI

### Das eleições

ARTº 25º - As eleições para os corpos gerentes terão lugar no mês de Janeiro de cada ano e serão feitas por escrutínio secreto, por meio de listas, contendo:

1º - Para a mesa da assemblea geral cinco nomes com a designação estipulada no artigo 17º;

2º - Para a Direcção oito nomes com a designação dos respectivos cargos nas condições do artigo 21º;

3º - Para a Comissão Revisora de Contas 4 nomes com a designação dos cargos respectivos como preceitua o artigo 23º.

ARTº 26º - Feito o apuramento o presidente da assemblea proclamará os sócios mais votados para os diferentes cargos.

ARTº 27º - Só podem ser eleitos para os corpos gerentes os sócios residentes em Lisboa e subúrbios.



## CAPITULO VII

### Da dissolução e liquidação

ARTº 28º - A associação só pode ser dissolvida quando tiver um número de sócios inferior a 21 ou quando a maioria dos sócios assim o resolva em assemblea geral.

ARTº 29º - Resolvida a dissolução proceder-se há como preceitua o artigo 14º e seus §§ da lei de 9 de Maio de 1891, na parte aplicável.

ARTº 30º - A liquidação far-se há depois de satisfeitas todas as dívidas ou separada a importância destinada ao seu pagamento, distribuindo-se o saldo dos valores por todos os sócios existentes à data da liquidação na proporção das quantias com que cada um houver contribuído.

## CAPÍTULO VIII

### Disposições gerais

ARTº 31º - A Associação é completamente alheia a quaisquer assuntos de carácter político ou religioso.

ARTº 32º - O regulamento interno será aprovado pela assemblea geral.

ARTº 33º - Em tudo quanto sejam omissos estes estatutos, a associação regular-se há pelo decreto de 9 de Maio de 1891 e mais disposições legais que são aplicáveis ao funcionamento das associações de classe.

ARTº 34º - Os presentes estatutos podem ser alterados quando se reconheça conterem deficiências para o bom funcionamen-

to da associação.

Sacos do Governo da República em 30 de Setembro de 1919

~~Ex.º Sr. Henrique de Saato~~

~~Presidente da Assembleia geral~~

~~Jão Fernandes d'Almeida e Silva~~

~~Secretario~~

~~Francisco Pedrosa~~

Presidente da Associação de Classe dos Vendedores de Carvão de Lisboa

LISBOA

Nº. 132

Enviando os estatutos e alvará d'aprovação.

Envio a V.Exa. os novos estatutos d'essa Associação e juntamente o alvará que os aprova, rogando se digne acusar a recepção dos referidos documentos.

SAUDE E FRATERNIDADE

Instituto de Seguros Sociaes Obrigatorios e de Previdencia Geral, em 10 de Outubro de 1919.

O ADMINISTRADOR GERAL



~~IMPÓSITO DO SELLO~~ ESTATUTOS DA "ASSOCIAÇÃO DE CLASSE  
DOS VENDEDORES DE CARVÃO DE LISBOA

-----  
CAPÍTULO I

Natureza e fins da Associação

ARTº 1º - A ASSOCIAÇÃO DE CLASSE DOS VENDEDORES DE CARVÃO DE LISBOA, tem a sua sede em Lisboa e reger-se-há pelos seguintes estatutos em substituição dos aprovados pelo Alvará de 9 de Maio de 1891.

ARTº 2º - A associação é composta de número ilimitado de indivíduos de ambos os sexos, tanto nacionais como estrangeiros, maiores de 21 anos que exerçam em <sup>em qualquer</sup> ~~território português~~ ~~o~~ comércio que lhe dá o nome e as indústrias anexas.

ARTº 3º - Os fins da associação são a defesa e estudo de todos os interesses do comércio e indústria a que os seus sócios se dedicam, funcionando como corporação consultiva sempre que fôr mandada ouvir pelo Governo nos termos da lei de 9 de Maio de 1891.

§ 1º - A associação fornecerá aos sócios serviços de advocacia nos termos destes estatutos.

§ 2º - Também poderá fundar nos termos da legislação em vigor uma cooperativa para fornecimento dos artigos do comércio dos seus sócios a todos os revendedores dos mesmos artigos, constituindo-se como associação independente.

ARTº 4º - Os fundos da associação deverão provir das co-

tas dos sócios, de donativos de qualquer espécie e qualquer receita que as circunstâncias determinarem, dependendo esta última de prévia resolução da assemblea geral.

## CAPÍTULO II

### Dos sócios

ARTº 5º - São considerados sócios da associação todos os indivíduos ~~em qualquer parte do país~~, que pertençam à classe dos vendedores de carvão, ou que tenham interesses nela representados, quando a tal se proponham e sejam admitidos em reunião da Direcção.

§ Único - Haverá uma só classe de sócios.

### Admissão

ARTº 6º - A admissão de sócios far-se há mediante proposta assinada por um sócio em pleno gozo dos seus direitos, apresentada à Direcção, na qual se indique o nome, naturalidade, estado, profissão e residência do candidato.

ARTº 7º - Quando o sócio proponente se não conformar com a resolução negativa da Direcção respeitante a admissão de qualquer candidato, poderá recorrer para o presidente da assemblea geral o qual levará o assunto à primeira reunião da assemblea.

### Direitos e deveres

ARTº 8º - O sócio tem os seguintes deveres:

1º - Pagar a cota mensal de 20 centavos dentro do mês a que se refira;



~~ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO~~ ESTATUTOS DA "ASSOCIAÇÃO  
DE CLASSE DOS VENDEDORES DE CARVÃO DE LISBOA

-----  
CAPÍTULO I

Natureza e fins da associação

ARTº 1º - A ASSOCIAÇÃO DE CLASSE DOS VENDEDORES DE CARVÃO DE LISBOA, tem a sua sede em Lisboa e reger-se há pelos seguintes estatutos em substituição dos aprovados pelo alvará de 9 de Maio de 1891.

ARTº 2º - A associação é composta de número ilimitado de indivíduos de ambos os sexos, tanto nacionais como estrangeiros, maiores de 21 anos que exerçam <sup>no comércio de Lisboa</sup> em território português o comércio que lhe dá o nome e as indústrias anexas.

ARTº 3º - Os fins da associação são a defesa e estudo de todos os interesses do comércio e indústria a que os seus sócios se dedicam, funcionando como corporação consultiva sempre que fôr mandada ouvir pelo Governo nos termos da lei de 9 de Maio de 1891.

§ 1º - A associação fornecerá aos sócios serviços de advocacia nos termos destes estatutos.

§ 2º - Também poderá fundar nos termos da legislação em vigor uma cooperativa para fornecimento dos artigos do comércio dos seus sócios a todos os revendedores dos mesmos artigos, constituindo-se como associação independente.

ARTº 4º - Os fundos da associação deverão provir das co-

tas dos sócios, de donativos do qual ~~qualquer~~ e qualquer receita que as circunstâncias determinarem, dependendo esta última de prévia resolução da assemblea geral.

## CAPÍTULO II

### Dos sócios

ARTº 5º - São considerados sócios da associação todos os indivíduos ~~que pertencem à classe dos vendedores de carvão, que tenham interesse pessoal~~ representados, quando a tal se proponham e sejam admitidos em reunião da Direcção.

§ único - Haverá uma só classe de sócios.

### Admissão

ARTº 6º - A admissão de sócios far-se há mediante proposta assinada por um sócio em pleno gozo dos seus direitos, apresentada à Direcção, na qual se indique o nome, naturalidade, estado, profissão e residência do candidato.

ARTº 7º - Quando o sócio proponente se não conformar com a resolução negativa da Direcção respeitante a admissão de qualquer candidato, poderá recorrer para o presidente da assemblea geral o qual levará o assunto à primeira reunião da assemblea.

### Direitos e deveres

ARTº 8º - O sócio tem os seguintes deveres:

1º - Pagar a cota mensal de 20 centavos dentro do mês a que se refira;

Estatutos da Associação de Classe ~~de~~  
dos Vendedores de Carvão em Lisboa — 1.ª rev. 376  
Capitulo primeiro.

Da Associação - 1.º

Artigo 1.º É formada em Lisboa uma associação de classe que tem por fim o estudo e a defesa de todos os interesses da industria a que pertence e que se denominará "Associação de Classe dos Vendedores de Carvão em Lisboa."

Artigo 2.º A associação funcionará como corporação consultiva, sempre que for mandada ouvir pelo governo nos termos do artigo 6.º da lei de 9 de Maio de 1891.

Artigo 3.º Os fundos da associação provirão:

1.º das quotas dos socios

2.º dos donativos.

3.º de quaesquer receitas que as circumstancias determi-  
narem

Capitulo 2.º

Dos Socios

Artigo 4.º Haverá uma só classe de socios.

1.º - Pertencem a classe de socios, podendo residir em qualquer ponto do paiz e do estrangeiro, os individuos que exercerem esta industria, ou os que tenham interesses nella representados

2.º - Os socios são obrigados a pagar a quota mensal de (dois reis) duzentos reis.

3.º - Os socios serão admittidos mediante proposta apresentada á direcção assignada por um socio e na qual se indique, matu-  
ralidade, o nome, profissão e residencia do candidato. A admissao

~~N.º 2~~  
será feita em sessão da direcção ou em assembleia geral quando o socio proponente assim o entender.

### Direitos dos Socios

Artigo 5.º = Todos os socios tem direitos.

1.º Assistir a todas as reuniões da associação.

2.º Fazer conferencias acerca de assumptos que interessarem á collectividade.

3.º A enviar ao presidente da assembleia geral quaesquer propostas sobre os fins indicados no artigo 2.º para serem submettidas á apreciação d'aquella assembleia.

### Deveres dos Socios

Artigo 6.º Os socios são obrigados:

1.º a satisfazer a importancia das quotas estabelecidas nos estatutos.

2.º A attender os pedidos e indicações que lhes forem feitas pela mesa ou assembleia geral ou pela direcção.

Artigo 7.º Os socios são tambem obrigados a desempenhar os cargos para que forem eleitos, podendo somente serem dispensados no caso de reeleição ou de serem eleitos seguidamente para cargos differentes d'aquelle que tiverem desempenhado.

§ unico. = Só podem fazer parte dos corpos gerentes ou da mesa, os subditos portuguezes que estiverem no gozo dos seus direitos civis.

### Exclusão

Artigo 8.º Perde-se a qualidade e o direito de socio:

1.º Os que commetterem actos em detrimento da collectividade.

2.º Por desistência feita perante a direcção.

3.º Por falta prolongada repetida ou insistente ás obrigações sociais, no qual caso a exclusão só poderá ser feita pela assembleia geral e por maioria de socios presentes, sendo ouvido o socio se assim o quizer.

§ unico = No caso de falta ao pagamento das quotas além de dois meses, ou da negação formal testemunhada ao cumprimento do estatuto, a exclusão será proferida pela direcção, ficando ao socio o direito de recorrer á assembleia geral quando assim o julgar necessario.

### Capitulo 3.º

#### Da Mesa da assembleia geral

Artigo 9.º A mesa é composta de um presidente, um vice-presidente, dois secretarios, e dois vice-secretarios que serão elitos annualmente.

Artigo 10.º Compete ao presidente?

1.º Convocar e dirigir os trabalhos da assembleia.

2.º Evitar a discussão de assumptos estranhos áquelles para que a assembleia seja convocada, bem como assumptos alheios ao fim da associação.

3.º Manter a boa ordem

4.º Fazer cumprir os presentes estatutos.

5.º Aceitar as propostas dos socios, enviar-as á direcção para que esta dentro de um prazo de quinze dias, dê parecer sobre ellas e apresental-as seguidamente á apreciação da assembleia geral.

6.º Representar a associação conjunctamente com o presi-

~~Artigo~~

dente da direcção em todos os casos em que esta tenha de intervir.

7.º Convocar a assembleia geral quando lhe seja requerido por quinze socios e estes fundamentem o pedido da convocação.

8.º Superintender em todos os trabalhos da Direcção.

9.º Assinar as actas depois de approvadas e rubricar os livros da associação.

Artigo 11.º Compete ao Primeiro secretario fazer todo o expediente da assembleia.

Artigo 12.º Compete ao Segundo secretario fazer as actas e registal-as.

## Capitulo 4.º

### Da assembleia geral.

Artigo 13.º A assembleia geral é a reunião de todos os socios no gozo dos seus direitos, e n'ella reside todos os poderes sociais.

Artigo 14.º - A assembleia geral só poderá funcionar na primeira reunião estando presente pelo menos vinte e um socios.

§ 1.º Quando se tratar de reforma dos estatutos ou de dissolver a associação, é indispensavel na primeira reunião maioria absoluta de socios.

§ 2.º Para os fins do paragrapho antecedente pode ser feita proposta pelos corpos gerentes ou requerimento assignado por quinze socios.

§ 3.º Se a primeira reunião não tiver maioria absoluta de socios convocar-se-ha segunda reunião dentro de quinze dias, resolvendo-se com qualquer numero que esteja presente.

Artigo 15: A assembleia geral será convocada com tres dias de antecedencia, excepto nos casos urgentes, por meio de annuncijs publicados em dois jornaes de maior publicidade e por convites directos aos socios, sendo a ordem do dia indicada nos annuncijs convocatorios.

Artigo 16: A assembleia geral reúne ordinariamente no mez de Janeiro para eleger os corpos gerentes e a commissão de examne de contas e para discussões e votaçãõ do relatorio e pareceres.

Extraordinariamente na primeira semana de cada mez e todos os vezes que a direcção ou a mesa da assembleia geral o julgar conveniente, ou quando quinze socios o requerirem, fundamentando o requerimento.

Artigo 17: Das deliberações da assembleia geral, lavrar-se-hão as competentes actas que serão lançadas no livro respectivo.

### Capitulo 3.º

#### Da direcção

Artigo 18: A direcção compõe-se de.

- 1 Presidente
- 1 Vice-presidente
- 1 Secretario
- 1 Vice-Secretario
- 3 Vogaes
- 1 Thesoureiro

que serão eleitos annualmente.

Artigo 19: Compete á direcção:

- 1.º Dirigir e administrar todos os negocios da associaçãõ

- 4.º Dar parecer sobre todas as propostas que lhe forem enviadas pela mesa da assembleia geral tendo em vista o n.º 5 do artigo 10.º
- 5.º Requerer a convocação da assembleia geral, quando o julgar conveniente.
- 6.º Ter patente oito dias antes da sessão ordinaria da assembleia geral, os livros e documentos relativos a' sua gerencia para serem examinados pelos socios.
- 7.º Prestar todas as esclarecimentos e estabelecer propaganda em beneficio da classe.
- 8.º Representar aos poderes publicos sempre que assim lhe for requerido ou quando o julgar conveniente sobre todos os direitos aos interesses legitimos da collectividade.
- 9.º Reunir uma vez por semana, funcionando com qualquer numero de vogaes.
- 10.º Admittir os empregados que forem indispensaveis para o serviço da associação, arbitrando-lhes os vencimentos, demittit-os ou suspendel-os participando isso á mesa da assembleia geral.
- 11.º Dar contas da sua gerencia á assembleia geral, apresentando o relatório que será distribuido aos socios pelo menos oito dias antes da sessão ordinaria.

## Capitulo 6.º

Artigo 20.º As eleições geraes terão lugar em Janeiro de cada anno e serão feitas por escrutinio secreto, devendo as listas conter os nomes e cargos para que os socios devem ser eleitos.

### Capitulo 7. Dissolução e liquidação

Artigo 21.º A dissolução só pode ser proposta e votada nos termos destes estatutos

Artigo 22.º A liquidação far-se-ha depois de satisfeitas todas as dividas ou consignadas as quantias necessarias ao seu pagamento distribuindo-se o saldo dos valores por todos os socios na proporção das quantias com que cada um houver contribuido.

### Capitulo 8. Disposições geraes

Artigo 23.º O regulamento interno será approved pela as-  
sembleia geral.

Artigo 24.º Os casos omissos n'estes estatutos serão regula-  
dos pelo decreto de 9 de Maio de 1891.

Approveds em sessão de assembleia geral realiza-  
da em 6 de Março de 1901

Lisboa 20 de Março de 1901. (Ass. ou assig)

~~Thomas Lopes  
Francisco Martins~~

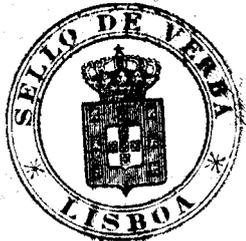
V. Paço, etc.

~~Domíngos e Honro Estarques  
Manuel e Honro Estarques  
João Maria da Figueiredo  
Maximino Pires Gonçalves  
Bomão Moura Lopes  
Manuel Martins Bulhões~~

~~Manoel Alves Boalhosa  
 Manoel e Antonio Balthosa e Mello  
 Constantino Villas e Munkel  
 Manoel e Antonio Villas  
 Francisco Gonzales Martins  
 Manoel Martin de Rosa  
 Manoel Feres~~

~~Francisco Lage Brito  
 Manoel Gorrindo Correira  
 João Rodrigues Rego Furtado  
 João Villa Pico  
 Manoel Lourenço Pinheiro  
 Benedito Cabos Goncalves~~

~~Porto, aos nove de Maio de mil novecentos e um.  
 Manuel Pimenta~~



~~N.º 113~~

~~Pagou de sello de verba a quantia  
 de reis cento e seis~~

~~L.ª Rect.ª Eventual 2ª de maio de 1901~~

~~O Escrivão~~

~~O Recebedor~~

~~Agueiro~~

~~C. Pimenta~~

Duplicado dos

Estatutos

da

Associação de classe

dos

Vendedores de cavão em Lisboa

Approvados em sessão de assembleia geral  
em 6 de Janeiro de 1901.

Franco Martin  
Rua do Amparo 4490

Capitulo 1.<sup>o</sup>

Da Associação.

Artigo 1.<sup>o</sup> É formada em Lisboa uma associação de classe, que tem por fim o estudo e a defesa de todos os interesses da industria a que pertence e que se denominará "Associação de classe dos Vendedores de Carvão em Lisboa."

Artigo 2.<sup>o</sup> Para o fim de que tracta o artigo antecedente, a associação terá de tomar conhecimento de quaesquer actos que os agentes da auctoridade praticarem contra qualquer dos socios, na imposição de multas, ou por qualquer outra forma, em que os direitos e garantias concedidos ao commercio pareçam feridos promovendo por conta do cofre d'esta associação toda a justiça a que os mesmos socios tenham direito.

Artigo 3.<sup>o</sup> A associação funcionará como corporação consultiva, sempre que for mandada ouvir pelo governo, nos termos do artigo 6.<sup>o</sup> da lei de 9 de Maio de 1891.

Artigo 4.<sup>o</sup> Os fundos da associação provirão

1.<sup>o</sup> das quotas dos socios.

2.<sup>o</sup> dos doativos

3.<sup>o</sup> de quaesquer receitas que as circumstancias determinarem

# Capitulo 2º Dos socios.

Artigo 5º: Haverá uma só classe de socios  
1º: Pertencem á classe de socios, podendo residir em qualquer porto do paiz e do estrangeiro os individuos que exercerem esta industria ou os que tenham interesses n'ella representados.

2º: Os socios são obrigados a pagar a quota mensal de duzentos réis.

3º: Os socios serão admittidos mediante proposta apresentada á direcção, assignada por um socio e na qual se indique o nome, naturalidade, profissão e residencia do candidato.

A admessaõ será feita em sessão da direcção ou em assemblea geral quando o socio proponente assim o entender.

## Direitos dos socios.

Artigo 6º: Todos os socios teem direito:

1º: A assistir a todas as reuniões da associação

2º: Fazer conferencias acerca de assumptos que interessarem á collectividade.

3º: A enviar ao presidente da assemblea geral quaesquer propostas sobre os fins indicados no artigo 2º para serem submettidas á apreciação d'aquella assemblea

## Deveres dos Socios.

Artigo 7.º = Os socios são obrigados.

1.º A satisfazer a importância das quotas estabelecidas nos estatutos.

2.º A attender os pedidos e indicações que lhes forem feitas pela mesa da assembleia geral ou pela direcção.

Artigo 8.º = Os socios são tambem obrigados a desempenhar os cargos para que forem eleitos podendo somente serem dispensados no caso de reeleição ou de serem eleitos seguidamente para cargos differentes d'aquelles que tiverem desempenhado.

3.º = Não podem fazer parte dos corpos governantes, os cidadãos que estiverem no gozo dos seus direitos civis.

## Exclusão

Artigo 9.º = Perde-se a qualidade e o direito de socio

1.º = Os que commetterem actos em detrimento da collectividade.

2.º = Por desistencia feita perante a direcção.

3.º = Por falta prolongada, repetida, ou insistente ás obrigações sociais no qual caso a exclusão só poderá ser feita pela assembleia geral e por maioria de socios presentes, sendo ouvido o socio se assim o quizer.

4.º = No caso de falta ao pagamento das

quotas além de dois meses ou da negação formal testemunhada ao cumprimento dos estatutos, a exclusão será proferida pela direcção, ficando ao socio o direito de recorrer á assembleia geral quando assim o fulque necessario

### Capitulo 3.º

Da mesa da assembleia geral.

Artigo 10.º: A mesa é composta de um presidente, um vice presidente, dois secretarios, dois vice secretarios que serão eleitos annualmente.

Artigo 11.º: Compete ao presidente:

1.º Convocar e dirigir os trabalhos da assembleia.  
 2.º Evitar a discussão de assumptos estranhos aquelles para que a assembleia seja cordada, bem como assumptos alheios aos fins da associação.

3.º Manter a boa ordem.

4.º Fazer cumprir os presentes estatutos.

5.º Accettar as propostas dos socios, enviá-las á Direcção para que esta dê dentro d'um prazo de quinze dias o parecer sobre ellas e apresentá-las regularmente á apreciação da assembleia geral.

6.º Representar a associação conjuntamente com o presidente da direcção em todos os casos em que esta tenha de intervir.

7.º Convocar a assembleia geral quando elle seja

requerido por quinze socios e este fundamentado  
o pedido da convocação.

8º = Superintender em todos os trabalhos da mesa.

9º = Assinar as actas, depois de approvadas, e  
rubricar os livros da associação.

Artigo 12º = Compete ao primeiro secretario fazer  
todo o expediente da assembleia.

Artigo 13º = Compete ao segundo secretario fazer  
as actas e registá-las.

#### Capitulo 4º.

##### Da assembleia geral.

Artigo 14º = A assembleia geral é a reunião  
de todas as socias no gozo dos seus direitos  
e n'ella reside todos os poderes sociais.

Artigo 15º = A assembleia geral funcionará es-  
tando presentes qualquer numero de socias  
contanto que os corpos gerentes não cons-  
tituam maioria.

31º = Quando se tractar de reforma dos estatutos ou de  
dissolver a associação, é indispensavel na primeira  
reunião maioria absoluta de socias.

§ 2º = Para os fins do paragrapho antecedente pode ser feita  
proposta pelos corpos gerentes ou requerimento  
assignado por quinze socios.

§ 3º = Se a primeira reunião não tiver maioria absolu-  
ta de socias, convocar-se-há segunda reunião dentro

de quinze dias, resolvendo-se com qualquer numero de socios que esteja presente.

Artigo 16.º A assembleia geral sera convocada com tres dias de antecedencia, excepto nos casos urgentes, por meio de annuncios publicados em dois jornaes de maior publicidade e por convites directos aos socios, sendo a ordem do dia indicada nos annuncios convocatorios.

Artigo 17.º A assembleia geral reunie ordinariamente no mes de Janeiro para eleger os corpos gerentes e a Commissão de exame de contas e para discussão e votação do relatório e pareceres. Extraordinariamente na primeira semana de cada mes e todas as vezes que a Direcção ou a mesa da assembleia geral o julgar conveniente com quando quinze socios o requererem, fundamentando o seu requerimento.

Artigo 18.º Das deliberações da assembleia geral, lavrar-se-hão as competentes actas que serao lançados no livro respectivo.

### Capitulo 5.º

#### Da direcção.

Artigo 19.º A direcção compoe-se de

- 1 Presidente.
- 1 Vice presidente.
- 1 Secretario
- 1 Vice secretario

3 Vogaes

1 Thesoureiro

2 Vogaes para o conselho fiscal

3 Substitutos

que serão eleitos annualmente.

Artigo 20º Compete á direcção.

1º Dirigir e administrar todos os negocios da associaçao

2º Dar parecer sobre todas as propostas que lhe forem enviadas pela mesa da assembleia geral tendo em vista o nº 5º do artigo 11º

3º Requerer a convocação da assembleia geral quando o julgar conveniente.

4º Ter patente oito dias antes da sessão ordinaria da assembleia geral, os livros e documentos relativos á sua gerencia para serem examinados pelos socios.

5º Prestar todos os esclarecimentos e estabelecer propaganda em beneficio da classe.

6º Representar aos poderes publicos sempre que assim lhe for requerido ou quando o julgar conveniente, sobre todas as drecções aos interesses legitimos da collectividade.

7º Reunir-se uma vez por semana, funcionando com qualquer numero de vogaes.

8º Admittir os empregados que forem indispensaveis para o serviço da associaçao

arbitrando-lhes os vencimentos, demitti-los ou suspender-los, participando isso á mesa da assembleia geral.

9º Dar contas da sua gerencia á assembleia geral, apresentando o relatório que será distribuido aos socios pelo menos oito dias antes da sessão ordinaria.

Capitulo 6º

Das eleições

Artigo 21º As eleições gerais terão lugar em janeiro de cada anno, e serão feitas por escrutinio secreto, devendo as listas conter os nomes e cargos para que os socios devem ser eleitos.

Capitulo 7º

Dissolução e Liquidação

Artigo 22º A dissolução só pode ser proposta e votada nos termos d'estes estatutos.

Artigo 23º A liquidação far-se-ha depois de satisfeitas todas as dividas ou consignadas as quantias necessarias ao seu pagamento, distribuindo-se o saldo dos valores por todos os socios na proporção das quantias com que cada um houver contribuido.

Capitulo 8º

Disposições geraes

Artigo 24º O Regulamento interno será



Nº 10.

Luiz Antonio Gonçalves  
João Pereira  
José Maria Lopes.

600



EN. N. 47

Pagou de sello de verba a quantia  
de 600 Reis  
L.º Rect.º Eventual de abril de 1901

O Escrivão

O Recebedor

*[Signature]*

*[Signature]*

da assembleia geral os livros e documentos relativos a' sua gerencia para serem examinados pelos socios.

5º Prestar todos os esclarecimentos e estatuecer propaganda em beneficio da classe.

6º Representar aos poderes publicos sempre que assim lhe for requerido ou quando o julgar conveniente sobre todos os direitos aos interesses legitimos da collectividade.

7º Reunir uma vez por semana, funcionando com qualques numero de socios

8º Admittir os empregados que forem indispensaveis para o serviço da associacão, arbitrando-lhes os vencimentos, demittilos, ou suspende-los, participando isso a' mesa da assembleia geral.

9º Dar conta da sua gerencia a' assembleia geral apresentando o relatório que será distribuido aos socios pelas menos oito dias antes da sessão ordinaria.

## Capitulo 6º

### Das eleições.

Artigo 20º: As eleições geraes terão lugar em janeiro de cada anno e serão feitas por escrutinio secreto devendo as listas conter os nomes e cargos para que os socios devem ser eleitos.

## Capitulo 7º

N.º 8.

## Dissolução e Liquidação.

Artigo 21.º: A dissolução só pode ser proposta e votada nos termos d'estes estatutos.

Artigo 22.º: A liquidação far-se-ha depois de satisfeitas todas as dividas ou consignadas as quantias necessarias ao seu pagamento, distribuindo-se o saldo dos valores por todos os socios na proporção das quantias com que cada um houver contribuido.

## Capitulo 5.º

### Disposições gerais.

Artigo 23.º: o Regulamento interno será approvedo pela assembleia geral.

Artigo 24.º: Os casos omissos n'estes estatutos serão regulados pelo decreto de 9 de Maio de 1891.

Approvedos em sessão d'assembleia geral, realisada em 6 de Março de 1901.

Lisboa 20 de Março de 1901

Thomas Pires

Francisco Augusto Vieira

Francisco Martins

José Ferreira de Sousa

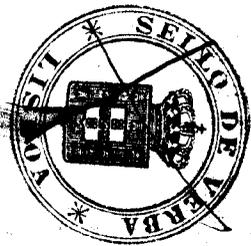
Francisco José Barbosa

João Rodrigues Rego Furtado

Manuel Antanio Pombosa & F.ºs

João Pires

Francisco Gonsalves Martins  
 Maximino Pires Gonsalves.  
 Romão Moura Lopes.  
 Vicente Peto Branco  
 Manoel Manoel Estarque.  
 Severo Lopes Gonsalves.  
 Domingos Manoel Estarque.  
 Romão Luitato Costas.  
 João Manoel Fernandes.  
 Antonio Lopes Esteves & Sobrinho  
 Albino José Rodrigues de Azevedo.  
 Camillo Leão Gonsalves.  
 José Maria de Figueiredo  
 Carlos Alberto Pereira  
 Luiz Antonio Gonsalves  
 João Pereira  
 José Maria Lopes.



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

Pagou de sello de verba a quantia  
 de 1000000 Reals Eventual de 1907  
 O Escrivão  
 O Recebedor

1000000

## Capitulo 7.<sup>o</sup> Dissolução e liquidação.

Artigo 21.<sup>o</sup>: A dissolução só pode ser proposta e votada nos termos destes estatutos.

Artigo 22.<sup>o</sup>: A liquidação far-se-ha depois de satisfeitas todas as dividas ou consignadas as quantias necessarias ao seu pagamento, distribuindo-se o saldo dos valores por todos os socios na proporção das quantias com que cada um houver contribuido.

## Capitulo 8.<sup>o</sup> Disposições gerais.

Artigo 23.<sup>o</sup>: O regulamento interno será approvado pela assembleia geral.

Artigo 24.<sup>o</sup>: Os casos omissoes n'estes estatutos serão regulados pelo decreto de 9 de Maio de 1891.

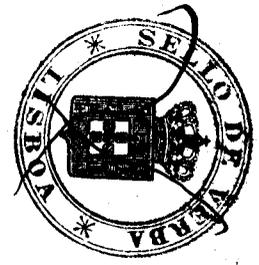
Approvados em sessão de assembleia geral realisada em 6 de Março de 1901

Lisboa 20 de Março de 1901

Thomaz Pires  
Francisco Augusto Vieira  
Franc. Martins  
José Ferreira de Sousa  
Francisco José Barbosa  
João Rodrigues Pego Ferriel  
Manoel Antonio Bulhosa e filhos  
João Pires

N.º 8

Francisco Gonzales Martiney  
 Maximiano Teres Gouzalves  
 Romão Moura Lopes  
 Vicente Otelo Araújo  
 Manoel Alonzo Estaque  
 Severo Lopes Gouzalves  
 Domingos Alonzo Estaque  
 Romão Quintas Costas  
 João Manoel Fernandes  
 Antonio Lopes Estues y Sob.  
 Alino José Rodrigues Abreu  
 Camillo Cabo Gouzalves  
 José Maria Figueiredo  
 Carlos Alberto Pereira  
 Luiz Antonio Gouzalves  
 João Pereira  
 José Maria Lopes



IN. H. 113

Pagou de sellos de vedação a quantia  
 de seis cruzeiros e sesenta e quatro  
 Lt.º Rect.º Eventual 22 de Janeiro de 1901  
 O Escrivão  
 O Recebedor

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*